



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250809

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2024-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203-2024/FMMA-CPL

No dia sete de agosto de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ N.º 12.608.981/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO**. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **CTX SERVIÇOS E PAISAGISMO**; CNPJ. N.º 38.260.421/0001-24, estabelecida à Av Weyne Cavalcante, Centro, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr.(a). **CASSIANE BASSOLI**, CPF N.º 010.XXX.XXX-80 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gramas, mudas para plantio e insumos para manutenção de áreas verdes no município de Canaã dos Carajás- PA, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	01 AÇAÍ NATIVO 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	4,500.00	5,730	25.785,00
00002	02 ACEROLA 1 mt CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	1,500.00	9,540	14.310,00
00003	03 AMARELÃO 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	2,250.00	3,820	8.595,00
00004	04 AMORA 60cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	8,730	6.547,50
00005	05 ANDIROBA 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	938.00	12,430	11.659,34
00006	06 ANGIÇO BRANCO 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	2,250.00	7,110	15.997,50
00007	07 AROEIRA 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema	UNIDADE	2,250.00	29,000	65.250,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

00008	radicular. 08 BURITI 60 cm CP	UNIDADE	1,500.00	12,250	18.375,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00009	09 CAJU 60 cm CP	UNIDADE	3,000.00	12,320	36.960,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00010	10 CANAFISTULA 1 mt CP	UNIDADE	1,500.00	10,670	16.005,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00011	11 CASTANHEIRA 60 cm	UNIDADE	750.00	17,080	12.810,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00012	12 CEDRO CHEIROSO 60 cm CP	UNIDADE	1,500.00	8,500	12.750,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00013	13 CEDRO ROSA 60 cm CP	UNIDADE	750.00	20,000	15.000,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00014	14 COPAÍBA 60 cm CP	UNIDADE	2,250.00	5,020	11.295,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00015	15 GAMELEIRA 60 cm CP	UNIDADE	750.00	8,280	6.210,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00016	16 GOIABA 60 cm CP	UNIDADE	3,750.00	4,420	16.575,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00017	17 INGA DO BREJO 60 cm CP	UNIDADE	2,250.00	10,040	22.590,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00018	18 IPE AMARELO 1 mt CP	UNIDADE	2,250.00	11,000	24.750,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00019	19 IPE BRANCO 1 mt CP	UNIDADE	1,425.00	11,250	16.031,25
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00020	20 ITAÚBA 60 cm CP	UNIDADE	938.00	14,050	13.178,90
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00021	21 JABOTICABA HÍBRIDA 1 mt CP	UNIDADE	1,125.00	7,080	7.965,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00022	22 JAMBOL 1 mt CP	UNIDADE	1,500.00	11,630	17.445,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00023	23 JATOBÁ 60 cm CP	UNIDADE	2,250.00	4,370	9.832,50
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00024	24 JEQUITIBÁ BRANCO 60 cm CP	UNIDADE	750.00	29,000	21.750,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00025	25 JEQUITIBÁ VERMELHO 60 cm CP	UNIDADE	750.00	29,000	21.750,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00026	26 LANTANA 35 cm CP	UNIDADE	750.00	3,630	2.722,50
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00027	27 MANGA 60 cm CP	UNIDADE	1,500.00	11,640	17.460,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00028	28 MOGNO 60 cm CP	UNIDADE	2,250.00	5,730	12.892,50
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00029	29 MUTAMBA 60 cm CP	UNIDADE	750.00	26,000	19.500,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				
00030	31 PAU CIGARRA 60 cm CP	UNIDADE	4,500.00	6,040	27.180,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



00031	radicular. 32 PAU PÓLVORA 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	5,250.00	7,480	39.270,00
00032	33 PEQUI 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	3,000.00	4,370	13.110,00
00033	34 RESEDÁ 1 mt CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	1,875.00	9,200	17.250,00
00034	35 SAPUCAIA 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	1,125.00	24,000	27.000,00
00035	36 TAMBORIL 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	3,000.00	4,050	12.150,00
00036	37 CACAU 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	3,750.00	6,050	22.687,50
00037	38 CUPUAÇU 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	3,000.00	6,000	18.000,00
00038	39 PAU PRETO 1 mt CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	1,500.00	13,000	19.500,00
00039	300ITI 1 mt CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	METRO	3,750.00	14,160	53.100,00
00015	15 GAMELEIRA 60 cm CP muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	8,280	2.070,00
00040	01 AÇAÍ NATIVO 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	1,500.00	5,730	8.595,00
00041	02 ACEROLA 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	500.00	9,540	4.770,00
00042	03 AMARELÃO 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	3,820	2.865,00
00043	04 AMORA 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	8,730	2.182,50
00044	05 ANDIROBA 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	312.00	12,430	3.878,16
00045	06 ANGICO BRANCO 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	7,110	5.332,50
00046	07 AROEIRA 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	29,000	21.750,00
00047	08 BURITI 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	500.00	12,250	6.125,00
00048	09 CAJU 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	1,000.00	12,320	12.320,00
00049	10 CANAFISTULA 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	500.00	10,670	5.335,00
00050	11 CASTANHEIRA 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	17,080	4.270,00
00051	12 CEDRO CHEIROSO 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	500.00	8,500	4.250,00
00052	13 CEDRO ROSA 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aérea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	20,000	5.000,00
00053	14 COPAÍBA 60 cm CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre	UNIDADE	750.00	5,020	3.765,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.			
00054	16 GOIABA 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	1,250.00	4,420 5.525,00
00055	17 INGA DO BREJO 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	10,040 7.530,00
00056	18 IPE AMARELO 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	11,000 8.250,00
00057	19 IPE BRANCO 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	475.00	11,250 5.343,75
00058	20 ITAÚBA 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	312.00	14,050 4.383,60
00059	21 JABOTICABA HIBRIDA 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	375.00	7,080 2.655,00
00060	22 JAMBO 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	500.00	11,630 5.815,00
00061	23 JATOBÁ 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	4,370 3.277,50
00062	24 JEQUITIBÁ BRANCO 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	29,000 7.250,00
00063	25 JEQUITIBÁ VERMELHO 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	29,000 7.250,00
00064	26 LANTANA 35 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	3,630 907,50
00065	27 MANGA 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	500.00	11,640 5.820,00
00066	28 MOGNO 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	750.00	5,730 4.297,50
00067	29 MUTAMBA 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	250.00	26,000 6.500,00
00068	30 OITI 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	1,250.00	14,160 17.700,00
00069	31 PAU CIGARRA 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	1,500.00	6,040 9.060,00
00070	32 PAU PÓLVORA 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	1,750.00	7,480 13.090,00
00071	33 PEQUI 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	1,000.00	4,370 4.370,00
00072	34 RESEDÁ 1 mt CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	625.00	9,200 5.750,00
00073	35 SAPUCAIA 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	375.00	24,000 9.000,00
00074	36 TAMBORIL 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	1,000.00	4,050 4.050,00
00075	37 CACAU 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	UNIDADE	1,250.00	6,050 7.562,50
00076	38 CUPUAÇÚ 60 CM CR muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre	UNIDADE	1,000.00	6,000 6.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



	de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.			
00077	39 PAU PRETO1 mt CR	UNIDADE	500.00	13,000 6.500,00
	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.			
00078	01 GRAMA ? Zoysia japonica CR.	METRO	3,750.00	13,840 51.900,00
	01 GRAMA ? Zoysia japonica GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, LIVRE DE PRAGAS E EM EXCELENTE ESTADO. M2			

VALOR TOTAL R\$1.053.535,00

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
--

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em **01/10/2024**.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a)** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e)** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f)** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

c)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
--

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.
- 7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata.

Canaã dos Carajás - Pará, em 26 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS BRITO
NASCIMENTO:81844972
291

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS BRITO
NASCIMENTO:81844972291

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ N.º 12.608.981/0001-33
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma digital por CTX
SERVICOS E PAISAGISMO
LTDA:38260421000124
Dados: 2025.08.26 17:24:56 -03'00'

CTX SERVICOS E PAISAGISMO
LTDA:38260421000124

CTX SERVIÇOS E PAISAGISMO
CNPJ N.º 38.260.421/0001-24
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250810

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2024-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203-2024/FMMA-CPL

No dia sete de agosto de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ N.º 12.608.981/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) **Sr.(a) MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO**. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLORES LTDA**; CNPJ N.º 09.403.848/0001-36, estabelecida à Av. Antonio Benedito de Almeida, s/nº Qd.0101 Lt3, Alto Bonito, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo **Sr.(a). FABIANE MACHADO DE SOUZA CORREA**, CPF N.º 003.XXX.XXX-98 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gramas, mudas para plantio e insumos para manutenção de áreas verdes no município de Canaã dos Carajás- PA, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00079	01 GRAMA ? Zoysia japonica CP.	METRO	11,250.00	14,790	166.387,50
	01 GRAMA ? Zoysia japonica GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, LIVRE DE PRAGAS E EM EXCELENTE ESTADO. M2				

VALOR TOTAL R\$ 166.387,50

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
--

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA
--

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



4.1. Não será admitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em **01/10/2024**.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e)** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f)** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 6.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.
- 6.5.** Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.6.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - c)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

- 7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.
- 7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.
- 7.4.** Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata.

Canaã dos Carajás - Pará, em 26 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS BRITO Assinado de forma digital
NASCIMENTO:81844972 por MARCUS VINICIUS BRITO
291 NASCIMENTO:81844972291

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ N.º 12.608.981/0001-33
ÓRGÃO GERENCIADOR

F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLORES LTDA
CNPJ. N.º 09.403.848/0001-36
CONTRATADO

F MACHADO
DE SOUZA
CORREA -
FABY FLORES
LTDA:0940384
8000136

Assinado de forma
digital por F
MACHADO DE
SOUZA CORREA -
FABY FLORES
LTDA:094038480001
36
Dados: 2025.08.26
17:08:18 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250811

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2024-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203-2024/FMMA-CPL

No dia sete de agosto de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ N.º 12.608.981/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO**. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **WENDER DE S. CAMARGO EIRELI**; CNPJ N.º 07.260.827/0001-83, estabelecida à Av. dos Pioneiros nº 372 Sala A, Parque dos Ipês, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). **WENDER DE SOUZA CAMARGO**, CPF N.º 561.XXX.XXX-34 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gramas, mudas para plantio e insumos para manutenção de áreas verdes no município de Canaã dos Carajás- PA, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00080	01 SUPER FOSFATO SIMPLES SC CP	SACO	375.00	217,890	81.708,75
00081	01 SUPER FOSFATO SIMPLES SC				
00081	02 ADUBO DE PLANTIO COM A FORMULAÇÃO N.P.K. CP.	SACO	338.00	176,130	59.531,94
	02 ADUBO DE PLANTIO COM A FORMULAÇÃO N.P.K. 08-28-16. SACA COM PESO DE 50KG. SC				
00082	03 ADUBO DE COBERTURA COM A FORMULAÇÃO N.P.K.CP.	SACO	225.00	263,000	59.175,00
	03 ADUBO DE COBERTURA COM A FORMULAÇÃO N.P.K. 20-00-20. SACA COM PESO DE 50KG. SC				
00083	04 GEL DE PLANTIO A BASE DE POLIACRILAMIDA (POLÍMERO HIDRORETENTOR)CP.	BALDE	29.00	1.201,000	34.829,00
	04 GEL DE PLANTIO A BASE DE POLIACRILAMIDA (POLÍMERO HIDRORETENTOR), PARA SOLOS DE TEXTURA MÉDIA. PARTÍCULAS SECAS: < 1MM. APARÊNCIA: PÓ BRANCO. PESO ESPECÍFICO (G/CM³): 1:1. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE MÚLTIPLAS CAMADAS COM CAPACIDADE PARA 25KG DE PRODUTO. BALDES				
00084	05 GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO 48% P/V,CP.	LITRO	1.500.00	51,000	76.500,00
	05 GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA 1071-83-6 LITRO				
00085	01 SUPER FOSFATO SIMPLES SC CR.	SACO	125.00	217,890	27.236,25
	01 SUPER FOSFATO SIMPLES SC				
00086	02 ADUBO DE PLANTIO COM A FORMULAÇÃO N.P.K.CR.	SACO	112.00	176,130	19.726,56
	02 ADUBO DE PLANTIO COM A FORMULAÇÃO N.P.K. 08-28-16.				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

00087	SACA COM PESO DE 50KG. SC 03 ADUBO DE COBERTURA COM A FORMULAÇÃO N.P.K.CR. SACO 03 ADUBO DE COBERTURA COM A FORMULAÇÃO N.P.K. 20-00-20. SACA COM PESO DE 50KG. SC	75.00	263,000	19.725,00
00088	04 GEL DE PLANTIO A BASE DE POLIACRILAMIDA CR. BALDE 04 GEL DE PLANTIO A BASE DE POLIACRILAMIDA (POLÍMERO HIDRORETENTOR), PARA SOLOS DE TEXTURA MÉDIA. PARTÍCULAS SECAS: < 1MM. APARÊNCIA: PÓ BRANCO. PESO ESPECÍFICO (G/CMU): 1:1. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE MÚLTIPLAS CAMADAS COM CAPACIDADE PARA 25KG DE PRODUTO. BALDES	9.00	1.201,000	10.809,00
00089	05 GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO 48% CR. LITRO 05 GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA 1071-83-6 LITRO	500.00	51,000	25.500,00

VALOR TOTAL R\$ 414.741,50

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
--

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA
--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em **01/10/2024**.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a)** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e)** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f)** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
--

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata.

Canaã dos Carajás - Pará, em 26 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS BRITO
NASCIMENTO: 81844972
291

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
BRITO
NASCIMENTO: 81844972291

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ N.º 12.608.981/0001-33

ÓRGÃO GERENCIADOR

WENDER DE S

CAMARGO

LTDA: 07260827000183

Assinado de forma digital por WENDER DE S
CAMARGO LTDA: 07260827000183
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Canaã dos Carajás,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=WENDER DE S CAMARGO
LTDA: 07260827000183
Dados: 2025.08.26 17:13:03 -03'00'

WENDER DE S. CAMARGO EIRELI

CNPJ. N.º 07.260.827/0001-83

CONTRATADO